

REGULAMENTO - PLANO CD ELETROBRÁS - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO CD ELETROBRÁS - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
(...)		
ART. 44 – Aos participantes não-optantes pelo <i>Vesting</i> no plano de benefícios de origem na data da migração para este Plano, ficam assegurados os seguintes Direitos:	MANTIDO.	
(...)	(...)	
k) O patrocinador será responsável pela eventual integralização dos recursos destinados à garantia do BPDS - I, após a reversão da reserva de contingência e da Conta de Excedente de Cobertura de Saldamento de Serviços Passados, de forma a manter o equilíbrio atuarial;	k) O eventual resultado deficitário referente à “Parcela BPDS” deverá ser equacionado paritariamente pelos Patrocinadores, de um lado, e pelos Participantes que fazem jus ao benefício BPDS (I ou II) e Assistidos que estão em gozo de benefício BPDS (I ou II), de outro, por meio de contribuições extraordinárias de igual valor. O rateio da reserva matemática a constituir entre os Patrocinadores deverá considerar a proporção das Reservas Matemáticas Individuais, de acordo com seu Patrocinador de origem;	Ajuste na forma de tratamento de déficit. Fundamento legal: art. 20 e 21, Lei Complementar nº 109/2001. Alteração em consonância ao entendimento da PREVIC, decorrente das conclusões do Parecer nº 42/2017/CAJ/CGCJ/PF-PREVIC/PGF/AGU, de 05/07/2017, da Procuradoria Federal junto à PREVIC.
l) O Patrocinador – Fundador, Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRÁS, é o responsável pela cobertura da reserva matemática a constituir, relativa ao tempo de serviço anterior dos participantes fundadores do Plano de Benefícios de Origem, na forma nesse estabelecida.	EXCLUIR	Ajuste na forma de tratamento de déficit. Fundamento legal: art. 20 e 21, Lei Complementar nº 109/2001. Ajuste em consonância ao entendimento da PREVIC, decorrente das conclusões do Parecer nº 42/2017/CAJ/CGCJ/PF-PREVIC/PGF/AGU, de 05/07/2017, da Procuradoria Federal junto à PREVIC.
(...)	(...)	
ART. 45 – Aos participantes optantes pelo <i>Vesting</i> no Plano de Benefícios de Origem na data da migração para este Plano, ficam assegurados os seguintes Direitos:	MANTIDO.	

REGULAMENTO - PLANO CD ELETROBRÁS - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO CD ELETROBRÁS - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
(...)	(...)	
<p>j) O patrocinador será responsável pela eventual integralização dos recursos destinados à garantia do BPDS - II, após a reversão da reserva de contingência e da Conta de Excedente de Cobertura de Saldamento de Serviços Passados, de forma a manter o equilíbrio atuarial;</p>	<p>j) O eventual resultado deficitário referente à “Parcela BPDS” deverá ser equacionado paritariamente pelos Patrocinadores, de um lado, e pelos Participantes que fazem jus ao benefício BPDS (I ou II) e Assistidos que estão em gozo de benefício BPDS (I ou II), de outro, por meio de contribuições extraordinárias de igual valor. O rateio da reserva matemática a constituir entre os Patrocinadores deverá considerar a proporção das Reservas Matemáticas Individuais, de acordo com seu Patrocinador de origem;</p>	<p>Ajuste na forma de tratamento de déficit.</p> <p>Fundamento legal: art. 20 e 21, Lei Complementar nº 109/2001.</p> <p>Alteração em consonância ao entendimento da PREVIC, decorrente das conclusões do Parecer nº 42/2017/CAJ/CGCJ/PF-PREVIC/PGF/AGU, de 05/07/2017, da Procuradoria Federal junto à PREVIC.</p>
<p>k) O patrocinador–fundador, Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRÁS, é a responsável pela cobertura da reserva matemática a constituir, relativa ao tempo de serviço anterior dos participantes fundadores do plano de benefícios de origem, na forma em que foi aprovado no Regulamento do referido Plano.</p>	<p>EXCLUIR</p>	<p>Ajuste na forma de tratamento de déficit.</p> <p>Fundamento legal: art. 20 e 21, Lei Complementar nº 109/2001.</p> <p>Ajuste em consonância ao entendimento da PREVIC, decorrente das conclusões do Parecer nº 42/2017/CAJ/CGCJ/PF-PREVIC/PGF/AGU, de 05/07/2017, da Procuradoria Federal junto à PREVIC.</p>
(...)	(...)	
<p>Art. 50 - Neste Regulamento, as expressões, palavras ou siglas, abaixo relacionadas, têm o seguinte significado:</p>	<p>MANTIDO.</p>	
(...)	(...)	
<p>Inexistente</p>	<p>XXVII - “Parcela BPDS” – Parcela das provisões matemáticas e do patrimônio, sem solidariedade com as demais Parcelas, relativa ao compromisso do Plano com o grupo de Participantes e Assistidos que optaram pelo saldamento de seus benefícios, total ou parcialmente, no Plano de origem (Plano BD Eletrobras) e migraram suas respectivas</p>	<p>Inclusão de conceito utilizado com o objetivo de esclarecer as regras de migração.</p>

REGULAMENTO - PLANO CD ELETROBRÁS - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO CD ELETROBRÁS - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	reservas para este Plano na migração encerrada em 05.05.2009.	
Inexistente	XXVIII - "Parcela CV" – Parcela das provisões matemáticas e do patrimônio, sem solidariedade com as demais Parcelas, composta pelos Fundos de Risco e dos Patrocinadores acrescidos dos saldos de conta individuais dos Participantes e dos Assistidos, com exceção de assistidos em gozo de renda mensal vitalícia.	Inclusão de conceito utilizado com o objetivo de esclarecer as regras de migração.
Inexistente	XXIX - "Parcela Renda Vitalícia" – Parcela das provisões matemáticas e do patrimônio, sem solidariedade com as demais Parcelas, relativa ao compromisso do Plano com o grupo de Assistidos que estão em gozo de renda mensal vitalícia.	Inclusão de conceito utilizado com o objetivo de esclarecer as regras de migração.
Inexistente	XXX – "Data da Efetiva Migração" – Data em que o Crédito de Migração será efetivamente transferido deste Plano para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I.	Inclusão das regras de migração para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I, conforme solicitado pela Patrocinadora Eletrobras.
Art. 51 – O presente Regulamento entrará em vigor na data da publicação do ato de sua aprovação pela autoridade governamental competente, mas o início de sua eficácia será conjunto com o do novo texto do Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciário atualmente patrocinado pela Eletrobrás, Cepel e ELETROS (Plano BD Eletrobrás).	Art. 51 - Este Plano será fechado a adesão de novos Participantes, desde que tenha sido publicada, cumulativamente, a Portaria do órgão público competente que: I - aprova a vigência do Plano Eletrobras de Contribuição Definida I; e II - aprova as alterações efetuadas neste Regulamento.	Ajustes em face do fechamento do Plano para novas adesões, conforme solicitado pela Patrocinadora Eletrobras, com criação do Plano Eletrobras de Contribuição Definida I e abertura de prazo de migração para o novo plano.
§ 1º - O início da eficácia dos dois Planos, a que se refere este artigo, dar-se-á no primeiro dia do mês subsequente ao da data em que ocorrer a publicação do ato de aprovação daquele que for por último chancelado pelo órgão governamental competente.	§ 1º – A Eficácia do fechamento deste Plano a novas adesões, dar-se-á na data da publicação das Portarias referidas no Caput deste artigo, a que ocorrer por último.	Ajustes em face do fechamento do Plano para novas adesões, conforme solicitado pela Patrocinadora Eletrobras, com criação do Plano Eletrobras de Contribuição Definida I e abertura de prazo de migração para o novo plano.
§ 2º - Na data de início da eficácia dos dois Planos, o Plano de Benefícios Previdenciários, atualmente patrocinado pela Eletrobrás, Cepel e ELETROS, tornar-se-á fechado à inscrição de novos participantes.	§ 2º - O presente Regulamento, com suas alterações, entrará em vigor na data da publicação do ato de sua aprovação pelo órgão público competente.	Ajustes em face do fechamento do Plano para novas adesões, conforme solicitado pela Patrocinadora Eletrobras, com criação do Plano Eletrobras de Contribuição Definida I e abertura de prazo de migração para o novo plano.
Inexistente	CAPÍTULO XVII – DAS REGRAS DE MIGRAÇÃO PARA O PLANO	Inclusão das regras de migração para o Plano

REGULAMENTO - PLANO CD ELETROBRÁS - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO CD ELETROBRÁS - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I	Eletrobras de Contribuição Definida I, conforme solicitado pela Patrocinadora Eletrobras.
Inexistente	Art. 52 – Os Participantes e Assistidos deste Plano poderão optar, em até 90 dias, contados a partir da comunicação da ELETROS, pela migração ao Plano Eletrobras de Contribuição Definida I, administrado pela ELETROS, nos termos e condições previstos neste Capítulo.	Inclusão das regras de migração para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I, conforme solicitado pela Patrocinadora Eletrobras.
Inexistente	<p>§ 1º - A comunicação da ELETROS, prevista no caput deste artigo, deverá:</p> <p>I – ocorrer em até 30 dias após a data de encerramento do prazo para exercício da opção de migração do Crédito de Migração pelos participantes e assistidos do Plano BD ELETROBRAS ao Plano Eletrobras de Contribuição Definida I; e</p> <p>II – ser precedida de disponibilização do termo individual de migração e demais informações sobre o processo de migração.</p>	Inclusão das regras de migração para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I, conforme solicitado pela Patrocinadora Eletrobras.
Inexistente	<p>§ 2º - Os Participantes e Assistidos somente poderão optar pela migração de que trata este Capítulo se, previamente:</p> <p>I - efetuarem a renúncia e/ou promoverem acordo judicial ou extrajudicial para por fim à(s) eventual(is) ação(ões) judiciais movida(s) contra a ELETROS e que discuta(m), direta ou indiretamente, cláusula(s) contratada(s) no Regulamento; e</p> <p>II - renunciem ao(s) direito(s) que funda(m) a(s) referida(s) ação(ões) judicial(is).</p>	Inclusão das regras de migração para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I, conforme solicitado pela Patrocinadora Eletrobras.
Inexistente	§ 3º - Considera-se como Data de Autorização a data em que o processo de migração for aprovado pelo órgão governamental competente.	Inclusão das regras de migração para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I, conforme solicitado pela Patrocinadora Eletrobras.
Inexistente	§ 4º – Considera-se Data do Recálculo a data posterior à Data de Autorização e anterior à comunicação mencionada no § 1º, que será definida pelo Conselho Deliberativo da ELETROS, na qual os cálculos que	Inclusão das regras de migração para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I, conforme solicitado pela Patrocinadora Eletrobras.

REGULAMENTO - PLANO CD ELETROBRÁS - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO CD ELETROBRÁS - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	instrumentalizaram o requerimento de migração serão reposicionados por meio de avaliação atuarial.	
	§ 5º – O Participante afastado compulsoriamente por motivo de doença ou acidente de trabalho em Patrocinadora poderá optar, mediante celebração do competente termo individual de migração, por transferir seu Crédito de Migração no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da cessação do afastamento, se posterior ao prazo de migração previsto no caput deste artigo.	
Inexistente	Art. 53 – A migração do Participante ou Assistido ao Plano Eletrobras de Contribuição Definida I resultará na transferência, para o referido plano de benefícios, do Crédito de Migração calculado nos termos deste artigo.	Inclusão das regras de migração para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I, conforme solicitado pela Patrocinadora Eletrobras.
Inexistente	<p>§ 1º - O Crédito de Migração para o Participante Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado (que optou ou teve presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido) será apurado através do somatório de:</p> <p>a) Relativamente à Parcela BPDS, para Participante Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado que faz jus ao benefício BPDS (I ou II): Valor da sua reserva matemática individual apurada na Data do Recálculo, sendo o valor atualizado pelo retorno líquido dos investimentos verificado desde a referida data até a Data da Efetiva Migração, devendo haver o desconto de eventuais parcelas pagas a título de benefício entre a Data do Recálculo e a Data da Efetiva Migração, sendo o montante resultante creditado no saldo da Conta Básica de Participante no Plano Eletrobras de Contribuição Definida I.</p> <p>b) Relativamente à Parcela CV, se cabível: Somatório dos saldos da Conta Básica de Participante, da Conta Adicional de Participante, da Conta Básica de Patrocinador deste Plano e do montante que lhe cabe no Fundo de Riscos, observado o disposto em Nota Técnica Atuarial, sendo o montante resultante creditado na Conta Básica de Participante no Plano Eletrobras de Contribuição Definida I.</p> <p>c) A Conta de Recursos Portados deste Plano será creditada na Conta de Recursos Portados do Plano Eletrobras de Contribuição Definida I.</p>	Inclusão das regras de migração para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I, conforme solicitado pela Patrocinadora Eletrobras.

REGULAMENTO - PLANO CD ELETROBRÁS - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO CD ELETROBRÁS - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Inexistente	<p>§ 2º - O Crédito de Migração para o Aposentado, que não estiver em gozo de renda mensal vitalícia, será apurado através do somatório de:</p> <p>a) Relativamente à Parcela BPDS, para Aposentado que está em gozo do benefício BPDS (I ou II): Valor da sua reserva matemática individual apurada na Data do Recálculo, sendo o valor atualizado pelo retorno líquido dos investimentos verificado desde a referida data até a Data da Efetiva Migração, devendo haver o desconto das parcelas pagas a título de benefício entre a Data do Recálculo e a Data da Efetiva Migração, sendo o montante resultante creditado na Conta Individual Global do Aposentado no Plano Eletrobras de Contribuição Definida I.</p> <p>b) Relativamente à Parcela CV, se cabível: Somatório da Conta Individual Global, da Subconta individual Global do Aposentado deste Plano e do montante que lhe cabe no Fundo de Riscos, observado o disposto em Nota Técnica Atuarial, sendo o montante resultante creditado na Conta Individual Global do Aposentado no Plano Eletrobras de Contribuição Definida I.</p>	Inclusão das regras de migração para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I, conforme solicitado pela Patrocinadora Eletrobras.
Inexistente	<p>§ 3º - O Crédito de Migração para o Aposentado, que estiver em gozo de renda mensal vitalícia, será apurado através do somatório de:</p> <p>a) Relativamente à Parcela BPDS, para Aposentado que está em gozo do benefício BPDS (I ou II): Valor da sua reserva matemática individual apurada na Data do Recálculo, sendo o valor atualizado pelo retorno líquido dos investimentos verificado desde a referida data até a Data da Efetiva Migração, devendo haver o desconto das parcelas pagas a título de benefício entre a Data do Recálculo e a Data da Efetiva Migração, sendo o montante resultante creditado na Conta Individual Global do Aposentado no Plano Eletrobras de Contribuição Definida I.</p> <p>b) Relativamente à Parcela Renda Vitalícia: Valor da sua reserva matemática individual apurada na Data do Recálculo, sendo o valor atualizado pelo retorno líquido dos investimentos verificado desde a referida data até a Data da Efetiva Migração, devendo haver o desconto das parcelas pagas a título de benefício entre a Data do Recálculo e a Data da Efetiva Migração, sendo o montante resultante creditado na Conta Individual Global do Aposentado no Plano Eletrobras de</p>	Inclusão das regras de migração para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I, conforme solicitado pela Patrocinadora Eletrobras.

REGULAMENTO - PLANO CD ELETROBRÁS - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO CD ELETROBRÁS - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	Contribuição Definida I.	
Inexistente	<p>§ 4º - A migração do Pensionista ou do grupo de Pensionistas de Ativo ou Aposentado, que não estiverem em gozo de renda mensal vitalícia, somente poderá ser realizada mediante comum acordo entre todos os Beneficiários. O Crédito de Migração do Pensionista ou do grupo de Pensionistas de Ativo ou Aposentado, que não estiverem em gozo de renda mensal vitalícia, será apurado através do somatório de:</p> <p>a) Relativamente à Parcela BPDS, para Pensionistas que estiverem em gozo do benefício BPDS (I ou II): Valor da sua reserva matemática do Pensionista (ou do grupo de Pensionistas) apurada na Data do Recálculo, sendo o valor atualizado pelo retorno líquido dos investimentos verificado desde a referida data até a Data da Efetiva Migração, devendo haver o desconto das parcelas pagas a título de benefício entre a Data do Recálculo e a Data da Efetiva Migração, sendo o montante resultante creditado na Conta Individual Global do Pensionista (ou do grupo de Pensionistas) no Plano Eletrobras de Contribuição Definida I.</p> <p>b) Relativamente à Parcela CV: Somatório da Conta Individual Global, da Subconta Individual Global do Pensionista (ou do Grupo de Pensionistas) deste Plano e do montante que lhe cabe no Fundo de Riscos, observado o disposto em Nota Técnica Atuaria, sendo o montante resultante creditado na Conta Individual Global do Pensionista (ou do grupo de pensionistas) no Plano Eletrobras de Contribuição Definida I.</p>	Inclusão das regras de migração para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I, conforme solicitado pela Patrocinadora Eletrobras.
Inexistente	<p>§ 5º - A migração do Pensionista ou do grupo de Pensionistas de Ativo ou Aposentado, que estiverem em gozo de renda mensal vitalícia, somente poderá ser realizada mediante comum acordo entre todos os Beneficiários. O Crédito de Migração do Pensionista ou do grupo de Pensionistas de Ativo ou Aposentado, que estiverem em gozo de renda mensal vitalícia, será apurado através do somatório de:</p> <p>a) Relativamente à Parcela BPDS, para Pensionistas que estiverem em gozo do benefício BPDS (I ou II): Valor da sua reserva matemática do Pensionista (ou do grupo de Pensionistas) apurada na Data do Recálculo, sendo o valor atualizado pelo retorno líquido dos investimentos verificado desde a referida data até a Data da Efetiva Migração, devendo</p>	Inclusão das regras de migração para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I, conforme solicitado pela Patrocinadora Eletrobras.

REGULAMENTO - PLANO CD ELETROBRÁS - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO CD ELETROBRÁS - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>haver o desconto das parcelas pagas a título de benefício entre a Data do Recálculo e a Data da Efetiva Migração, sendo o montante resultante creditado na Conta Individual Global do Pensionista (ou do grupo de pensionistas) no Plano Eletrobras de Contribuição Definida I.</p> <p>b) Relativamente à Parcela Renda Vitalícia: Valor da sua reserva matemática do Pensionista (ou do grupo de Pensionistas) apurada na Data do Recálculo, sendo o valor atualizado pelo retorno líquido dos investimentos verificado desde a referida data até a Data da Efetiva Migração, devendo haver o desconto das parcelas pagas a título de benefício entre a Data do Recálculo e a Data da Efetiva Migração, sendo o montante resultante creditado na Conta Individual Global do Pensionista (ou do grupo de pensionistas) no Plano Eletrobras de Contribuição Definida I.</p>	
Inexistente	<p>§ 6º - Relativamente à Parcela BPDS, caso tenha sido apurado déficit na Data do Recálculo, o valor do déficit técnico acumulado (se aplicável) deverá ser segregado entre participantes e assistidos, de um lado, e patrocinadoras, de outro, observada a proporção contributiva das contribuições normais vertidas no período em que o resultado deficitário foi apurado. Do Crédito de Migração individual dos optantes pela migração deverá ser descontado o valor do déficit devido pelos optantes pela migração, proporcional à Reserva Matemática Individual do Participante ou Assistido, dos valores apurados no § 1º, “a”; § 2º, “a”; § 3º, “a”; § 4º, “a” e § 5º, “a” deste artigo. A parcela do déficit que cabe às Patrocinadoras, relativa aos optantes, deverá ser paga pela Patrocinadora de origem até a Data da Efetiva Migração.</p>	Inclusão das regras de migração para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I, conforme solicitado pela Patrocinadora Eletrobras.
Inexistente	<p>§ 7º - Relativamente à Parcela BPDS, caso tenha sido apurado superávit na Data do Recálculo:</p> <p>I – O valor da reserva de contingência (se aplicável) deverá ser segregado entre os optantes e não optantes pela migração com base nos montantes das Reservas Matemáticas Individuais dos dois grupos, conforme valores apurados no § 1º, “a”; § 2º, “a”; § 3º, “a”; § 4º, “a” e § 5º, “a” deste artigo. Ao Crédito de Migração individual de cada optante pela migração deverá ser acrescida parcela da reserva de contingência proporcional à Reserva Matemática Individual do respectivo Participante</p>	Inclusão das regras de migração para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I, conforme solicitado pela Patrocinadora Eletrobras.

REGULAMENTO - PLANO CD ELETROBRÁS - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO CD ELETROBRÁS - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>ou Assistido optante. O valor da reserva de contingência relativo aos participantes e assistidos não optantes deverá permanecer no plano de origem.</p> <p>II - O valor da reserva especial (se aplicável) deverá ser segregado entre participantes e assistidos, de um lado, e patrocinadoras, de outro, observada a proporção contributiva das contribuições normais vertidas no período em que se deu a constituição da reserva especial. O valor correspondente aos participantes e assistidos deverá ser segregado entre os optantes e não optantes pela migração com base nos montantes das Reservas Matemáticas Individuais dos dois grupos, conforme valores apurados no § 1º, "a"; § 2º, "a"; § 3º, "a"; § 4º, "a" e § 5º, "a" deste artigo. Ao Crédito de Migração individual de cada optante pela migração deverá ser acrescido o valor da parcela da reserva especial proporcional à Reserva Matemática Individual do respectivo Participante ou Assistido optante. A parcela da reserva especial que cabe às patrocinadoras, relativa aos optantes, deverá ser destinada ao Fundo do Patrocinador do Plano de Contribuição Definida I. O valor da reserva especial relativo aos não optantes, bem como a parcela da reserva especial que cabe às patrocinadoras, relativa aos não optantes, deverá permanecer no plano de origem.</p>	
Inexistente	<p>§ 8º - Relativamente à Parcela Renda Vitalícia, caso tenha sido apurado déficit na Data do Recálculo, o valor do déficit técnico acumulado (se aplicável) deverá ser segregado entre assistidos, de um lado, e patrocinadoras, de outro, observada a proporção contributiva das contribuições normais vertidas no período em que o resultado deficitário foi apurado. Do Crédito de Migração individual dos optantes pela migração deverá ser descontado o valor do déficit devido pelos optantes pela migração, proporcional à Reserva Matemática Individual do Assistido, dos valores apurados no § 3º, "b"; § 5º, "b" deste artigo. A parcela do déficit que cabe às Patrocinadoras, relativa aos optantes, deverá ser paga pela Patrocinadora de origem até a Data da Efetiva Migração.</p>	Inclusão das regras de migração para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I, conforme solicitado pela Patrocinadora Eletrobras.
Inexistente	<p>§ 9º - Relativamente à Parcela Renda Vitalícia, caso tenha sido apurado superávit na Data do Recálculo:</p>	Inclusão das regras de migração para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I, conforme solicitado pela Patrocinadora Eletrobras.

REGULAMENTO - PLANO CD ELETROBRÁS - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO CD ELETROBRÁS - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>I – O valor da reserva de contingência (se aplicável) deverá ser segregado entre os optantes e não optantes pela migração com base nos montantes das Reservas Matemáticas Individuais dos dois grupos, conforme valores apurados no § 3º, “b” e § 5º, “b” deste artigo. Ao Crédito de Migração individual dos optantes pela migração deverá ser acrescida parcela da reserva de contingência proporcional à Reserva Matemática Individual do respectivo Participante ou Assistido optante. O valor da reserva de contingência relativo aos participantes e assistidos não optantes deverá permanecer no plano de origem.</p> <p>II - O valor da reserva especial (se aplicável) deverá ser segregado entre assistidos, de um lado, e patrocinadoras, de outro, observada a proporção contributiva das contribuições normais vertidas no período em que se deu a constituição da reserva especial. O valor correspondente aos assistidos deverá ser segregado entre os optantes e não optantes pela migração com base nos montantes das Reservas Matemáticas Individuais dos dois grupos, conforme valores apurados no § 3º, “b” e § 5º, “b” deste artigo. Ao Crédito de Migração individual de cada optante pela migração deverá ser acrescido o valor da parcela da reserva especial proporcional à Reserva Matemática Individual do respectivo Assistido optante. A parcela da reserva especial que cabe às patrocinadoras, relativa aos optantes, deverá ser destinada ao Fundo do Patrocinador do Plano de Contribuição Definida I. O valor da reserva especial relativo aos não optantes, bem como a parcela da reserva especial que cabe às patrocinadoras, relativa aos não optantes, deverá permanecer no plano de origem.</p>	
Inexistente	<p>Art. 54 – A ELETROS transferirá o Crédito de Migração do participante e do assistido que optar por migrar para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I na Data da Efetiva Migração, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias a contar do último dia do mês em que se encerrar o prazo de opção dos participantes e assistidos.</p>	Inclusão das regras de migração para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I, conforme solicitado pela Patrocinadora Eletrobras.
Inexistente	<p>Parágrafo único - O disposto neste artigo será aplicado ainda que haja o falecimento do Participante ou a alteração de sua situação perante o Plano no período compreendido entre a Data da assinatura do termo</p>	Inclusão das regras de migração para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I, conforme solicitado pela Patrocinadora Eletrobras.

REGULAMENTO - PLANO CD ELETROBRÁS - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO CD ELETROBRÁS - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	individual de migração para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida e a Data da Efetiva Migração.	
Inexistente	<p>Art. 55 - Aos Participantes Ativos, Autopatrocinaados e Vinculados que optarem pela migração serão assegurados os seguintes Direitos de Migração:</p> <p>I - Direito nº 1: Por opção, ter o tempo de efetiva vinculação como Participante da ELETROS no Plano de Benefícios de Origem considerado para efeito de contagem das carências exigidas para os Benefícios de Renda Mensal por Aposentadoria, Renda Mensal por Invalidez e Renda Mensal de Pensão por Morte no Plano Eletrobras de Contribuição Definida I;</p> <p>II - Direito nº 2: Para os Participantes que possuem inscrição anterior cancelada na ELETROS no Plano de Benefícios de Origem que migrarem para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I, a reserva de poupança correspondente a esta inscrição não resgatada será creditada na Conta Básica de Participante no Plano Eletrobras de Contribuição Definida I.</p>	Inclusão das regras de migração para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I, conforme solicitado pela Patrocinadora Eletrobras.
Inexistente	Art. 56 – O assistido que optar por migrar o Crédito de Migração para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I deverá, no mesmo termo de migração, optar por uma das formas de renda previstas no Regulamento do Plano Eletrobras de Contribuição Definida I, bem como pelo recebimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do Crédito de Migração, a seu critério.	Inclusão das regras de migração para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I, conforme solicitado pela Patrocinadora Eletrobras.
Inexistente	Art. 57 – A opção pela migração de que trata este Capítulo possui caráter irrevogável e irretroatável, extinguindo-se, a partir da Data da Efetiva Migração, qualquer direito com relação a este Plano.	Inclusão das regras de migração para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I, conforme solicitado pela Patrocinadora Eletrobras.
Inexistente	Art. 58 – A morte do Participante ou Aposentado após realizar a opção de que trata o Art. 57, mas antes da Data da Efetiva Migração, não afastará a opção por ele manifestada em vida, de forma que os seus Beneficiários deverão ter o Benefício de Pensão por Morte concedido do Plano Eletrobras de Contribuição Definida I, conforme regras previstas	Inclusão das regras de migração para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I, conforme solicitado pela Patrocinadora Eletrobras.

REGULAMENTO - PLANO CD ELETROBRÁS - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO CD ELETROBRÁS - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	no Regulamento do referido Plano.	
Inexistente	Art. 59 - As Patrocinadoras deverão integralizar as dívidas contabilizadas no passivo, na Data do Recálculo, decorrentes de aposentadoria por tempo em atividade especial e de processos judiciais ("Serviço Passado contabilizado no Passivo") de sua responsabilidade, através de aporte único, em até 90 (noventa) dias após a Data da Autorização.	Inclusão das regras de migração para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I, conforme solicitado pela Patrocinadora Eletrobras.